

CI SEGPRES Nº 180/23

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023.

Prezada Pregoeira,

Parecer Técnico – SEGPRES – Manutenção Predial - Regiões 7 e 8 – Proposta apresentada no PE 28/2023 (18/08/23) - Ref.: e-PAD: 15.414/2023 – Contratação de serviços de manutenção predial, de empreitada por preço unitário, por demanda, sem cessão exclusiva de mão de obra para adaptações e serviços comuns de engenharia em imóveis do TRT 3ª Região – Grupo 1 – Região 7 – 1ª Instância de Belo Horizonte e Grupo 2 – Região 8 – Central Minas – Polo Belo Horizonte (referência). Documentação apresentada pela licitante **2 IMG SERVIÇOS E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ 45.915.713/0001-13.**

Recebidos os novos documentos, em 18/09/2023, segue abaixo a análise da Secretaria de Gestão Predial (SEGPRES):

Foram recebidos dois contratos, firmados entre a licitante e MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORACOES LTDA, CNPJ: 34.692.778/0001-20. O primeiro contrato, cujo valor total indicado é de **R\$60.875,24**, tem por objeto a execução de salão de festas e guarita no prazo de até 60 dias, com previsão de início em 08/09/23 e término em 15/09/24. O segundo contrato tem valor total separado por atividades: execução de muro frontal com até 2m de altura, com 89 metros de comprimento, com valor total de **R\$37.241,20**, e execução de piscina para área de lazer, com valor total de **R\$52.345,23**, com previsão de início em 02/08/23 e término em 15/08/24, sendo a contratante responsável pela aquisição de materiais e a contratada tão somente, em todas as contratações, pelo fornecimento de mão de obra.

Primeiramente, deve-se salientar que os contratos apresentados não são contratos firmados entre a licitante e a administração pública, de modo que não há que se falar em desconto (que decorre do critério de julgamento de maior desconto, da Lei 14.133/2021). Portanto, não é possível checar esta que seria uma importante informação, de modo a comparar eventuais contratos anteriores com descontos semelhantes aos descontos das propostas apresentadas pela licitante no PE 28/2023 e aferir sua exequibilidade.

Ademais, os contratos apresentados possuem valores significativamente menores do que os valores orçados nos itens 1 e 2 do PE 28/2023 (**R\$6.857.177,09 do item 1 e R\$3.312.372,85 do item 2**). Isto é, não é possível comparar os serviços pela grande diferença características, sem similaridade em áreas de atuação, magnitude de valores, complexidade de execução, formas de contratação, etc., existindo uma enormidade e um diversidade de Know-how, conhecimento, expertise e responsabilidades envolvidas a menor, entre a documentação apresentada pela licitante e os requisitos mínimos básicos, necessários à licitante para que seja qualificada como competente, em aspectos técnicos, como operacional, para possível contratação frente ao presente certamente.

Seria necessário que tais contratos tivessem valores semelhantes que pudessem demonstrar a capacidade da empresa de executar o objeto do PE 28/2023, e que estes fossem, preferencialmente, contratados por órgão/entidade da administração pública, em razão do desconto, como discutido no parágrafo anterior.

Outrossim, além do elencado acima, os contratos apresentados encontram-se vigentes, como se verifica no item 3 do “Quadro Resumo” de cada contrato. Para utilizá-los na verificação da exequibilidade, seria necessário que estivessem finalizados e com os respectivos objetos da contratação já cumpridos, com ateste da contratante. Os contratos também não são de manutenção predial e não têm seus orçamentos lastreados em índices oficiais (SINAPI, SETOP), evidentemente por não se tratar de contratação de órgão/entidade pública.

Em síntese, a documentação apresentada pela licitante em nada acresce, justifica e demonstra, no sentido de respaldar a proposta apresentada, no presente pregão eletrônico, não tendo conseguido demonstrar, por exemplo, contratação, execução e conclusão, de serviços comuns de engenharia, sem cessão exclusiva de mão de obra, de empreitada por preços unitários, de manutenção predial, por demanda, sobre serviços e materiais, lastreados em índices oficiais, como SINAPI, SETOP, PNCP, com composição e definição de BDI, em parâmetros recomendados pelo TCU, descontos aplicados e considerados nos certames das licitações originárias das respectivas contratações, preferencialmente, junto à Órgão Federal, da Administração Direta, S.M.J.

Portanto, é inexequível a proposta ofertada, objeto de análise técnica pela SEGPRES, considerando o histórico de mais de 10 anos, em contratações similares e equivalentes, onde não se observou em caso concreto, licitações / contratações que prosperaram, de forma satisfatória e recomendável, com desconto superior a 12,5% (no caso, 21,50% para o item 1 e 21,10% para o item 2), em relação ao orçamento da administração, lastreado em índices oficiais, como SINAPI, SETOP, PNCP, referentes a serviços e materiais, para execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, sem cessão de mão de obra exclusiva, sob demanda, para serviços comuns de engenharia em manutenção predial, considerando como orientação o BDI dentro dos parâmetros definidos pela TCU.

Atenciosamente,

Eng.º Hudson Luiz Guimarães – CREA 44.795/D
Secretário de Gestão Predial